

DICOTOMIA DOS ENTRE TERRA E TERRITÓRIO INDÍGENA

Adriano Luiz Hermes¹

Edson Luis de Siqueira²

Jolsione Cardoso Rodrigues³

Direitos Humanos

Direitos Humanos dos povos indígenas: Pluralismo Jurídico

Resumo

O presente trabalho tem por escopo, expor a diferença entre terra e territórios indígenas, a importância da diferenciação destas nomenclaturas, qual é o entendimento dos indígenas relativamente a terra e ao território. Hodiernamente há uma intensa indagação no que se refere a essa diferenciação. Sabemos que os povos indígenas cada vez mais são objeto de preconceito por parte das pessoas, que não compreendem a real necessidade de se cultivar as raízes e a cultura, eis que inicialmente os primeiros habitantes de todo o território brasileiro foram os indígenas.

Palavras-chave: Terra; Território; Indígena; Direitos Humanos; Constituição.

Materiais e métodos

Em relação à dicotomia dos institutos jurídicos de posse e propriedade, a legislação brasileira foi feliz ao criar uma situação especial em relação aos povos indígenas e os seus territórios, atribuindo-lhes a qualidade de propriedade pública, estatal, e posse privada, mas coletiva, não identificável individualmente. Assim, temos que o conceito jurídico das terras

¹ Bacharelado em Direito, X Termo, pela AJES, Faculdade do Vale do Juruena. E-mail: adriano_hermes5@hotmail.com.

² Bacharelado em Direito, X Termo, pela AJES, Faculdade do Vale do Juruena. E-mail: edson.luis@hotmail.com

³ Bacharelado em Direito, X Termo, pela AJES, Faculdade do Vale do Juruena. E-mail: jolsione@gmail.com

indígenas foi construído a partir da realidade, a ocupação da área pelo povo indígena, mas caracterizou-a como um atributo jurídico de posse⁴.

O poder público e os juristas, de uma forma geral, são avessos aos termos território e povo, para referir-se às terras e a população indígena, eis que, estes dois termos dão noção de liberdade, isto é independência, deixando para trás a soberania do país, por isso, sofrem repulsa dos setores nacionalistas, especialmente militares⁵.

Forma prática de diferenciação entre terra e território, é a apresentada por Dominique Tilkin Gallois, o qual assevera que terra seria uma simples parcela, parte do território, parte historicamente mais ampla. Fato de conhecimento geral é a perda de grandes porções dos territórios indígenas, por quase todos os grupos, fragmentados em parcelas que são reivindicadas e demarcadas, num parcelamento que gera novas reivindicações, assentadas no direito constitucional que enfatiza os “direitos originários” dos índios sobre suas terras, independentemente da demarcação⁶.

Podemos ainda dizer que terra é aquilo que é indispensável, pois sem ela não há território, conceito mais amplo, que é local onde se planta cria animais, constrói casas. Território é o lugar onde se pode ser o que se é: “lugar onde podemos ser quem somos”⁷.

Insta dizer que, para indígenas, a terra tem valores da vida, que é superior a simples propriedade individual, tem um cordão umbilical com proteção da ONU, na legislação brasileira está prevista no art. 231 da Carta Magna. “O tratamento factual das terras indígenas”.

Dessa forma o conceito de território é mais abrangente que um assunto de distribuição de terra, que não é realmente aplicado com respeito quanto aos territórios, não somente dos povos indígenas, mas também dos pescadores e os pastores.

Existe a reforma agrária com sua contribuição na distribuição de terra. Entretanto, nossos esforços estão voltados para e pela terra, e também pelo território, ou seja, ambos são

⁴ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito. Curitiba: Juruá, 2010 p. 121.

⁵ Ob. Cit. p 121.

⁶ GALLOIS, Dominique Tilkin. Artigo - Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades?

⁷ Discussão sobre Terra e Território marca segundo dia do III Encontro Continental do Povo Guarani, disponível em < <http://racismoambiental.net.br/2010/11/discussao-sobre-terra-e-territorio-marca-segundo-dia-do-iii-encontro-continental-do-povo-guarani/>> acesso em 14/09/2013.

Villares, Luis Fernando. Direito e povos indígenas./Luiz Fernando Villares./Curitiba: Juruá, 2009 p.350.

parte do todo, fundamental para completar o sentido, pois sem a terra não há território, assim como já foi dito neste trabalho.

Conclusão

A disputa pela terra revela-se como único meio encontrado para garantir a posse, A luta por defender o território significa proteger seu povo, suas tradições, as memórias de seus ancestrais, na sua grande maioria, povos indígenas que vivem, convivem e cuidam dos recursos naturais existentes na terra. A biodiversidade dos ecossistemas e dos recursos naturais como minérios e metais, como ouro, prata, etc., devem ser protegidos, porque é parte dessa mesma natureza, vive para ela e em função dela.

De forma quase certa, os povos indígenas conseguem ter, observar de forma mais latente, a grande importância que as terras preservadas representam na vida humana. Eles sabem também o quão importante são as águas, matas, animais e todos os bens naturais, para o desenvolvimento do ecossistema, sendo objetivo principal dos grupos indígena a preservação e a defesa “com unhas e dentes”, de seus costumes, suas vidas, terras e seus territórios, sistematicamente referidos e diferenciados nesta breve pesquisa. Sendo a terra, algo amado, contemplado, idolatrado pelos povos indígenas, enquanto território tem um significado político, administrativo de determinada área geográfica, o que não significa muito aos povos indígenas, pois o que importa a eles é a terra.

Referências

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito. Curitiba: Juruá, 2010.

GALLOIS, Dominique Tilkin. Artigo - Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades?

Notícia - Discussão sobre Terra e Território marca segundo dia do III Encontro Continental do Povo Guarani, disponível em <<http://racismoambiental.net.br/2010/11/discussao-sobre-terra-e-territorio-marca-segundo-dia-do-iii-encontro-continental-do-povo-guarani/>> acesso em 14/09/2013.

Villares, Luis Fernando. Direito e povos indígenas./Luiz Fernando Villares./Curitiba: Juruá, 2009.